



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
Medida Provisória n.º 759**

**Autor
Nilson Leitão**

**n.º do prontuário
405**

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda

O Art. 14º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. As áreas ocupadas que excederem os limites previstos no § 1º do art. 6º poderão ser objeto de regularização, nos termos do inciso XVII do Art. 49 da Constituição Federal.” (NR) (Redação dada pela)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê como competência privativa do Congresso Nacional, autorizar previamente, a alienação e, ou, concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

O Poder Executivo deve-se limitar a prestação do serviço de alienar e conceder terras públicas com área não superior a dois mil e quinhentos hectares, entretanto, o Poder Executivo, deve encaminhar a demanda ao Congresso Nacional, para que este proceda a autorização específica para que o poder executivo possa alienar e, ou, conceder terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

PARLAMENTAR